



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Unai/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.438/1992, Lei Municipal nº 2.981/2015 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Unai/MG, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Unai/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unai/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.438/1992, Lei Municipal nº 2.981/2015 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 003/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar fará jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1/3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do subsídio percebido em espécie dos secretários municipais, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.438/1992 e Lei Municipal nº 2.981/2015.

1.6.2 . Os proventos do cargo de conselheiro tutelar tem um vencimento mensal bruto de R\$ 3.967,91 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

1.6.3. Se o servidor municipal for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 2.981 de 18/06/2015, carga horária semanal de 40 horas, qual seja o horário comercial 07:30h às 11:00h e 13:00h às 17:30h de segunda a sexta-feira, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso após o expediente, final de semana e feriados assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

1.7.2. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, facultando o cargo de carácter eletivo com função pública.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; site:
<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/#.ZCHTVHbMLIU>

<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do;jsessionid=E0CA4075471E7C54A51998B423450046?evento=cookie>

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III - residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e movél, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - ter escolaridade mínima ensino médio completo, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII - ter prestado serviços relevantes em programas, projetos, atividades e ações, por no mínimo 01 (um) ano ininterrupto comprovadamente pela instituição, à crianças e/ou adolescentes, nas áreas de saúde, educação, assistência social, dentre outros, ou curso de aperfeiçoamento ou especialização com grade das disciplinas de no mínimo 360 horas na área de atuação da criança e adolescente.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

a) Declaração ou documento equivalente expedida pelo órgão em que o candidato prestou serviço e assinada pela autoridade competente. O referido documento deverá ser original.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS: fotocópias legíveis das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco, e páginas em que constam ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas.

c) Contrato de Prestação de Serviços, expedido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, constando o cargo, o nome completo do candidato (prestador de serviço) e a data de início e término da prestação de serviço e as atividades desenvolvidas.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento. Contéudo Específico: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 12.318/2010, Lei 13.010/2014, Lei 2.981/2015, Lei 13.257/2016, Lei 13.431/2017 e Lei 14.344/2022.

III) Eleição dos candidatos por meio de voto uninominal.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 08:00h às 10:00h e 15:00h às 17:00h do dia 10/04/2023 a 20/04/2023.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço **Rua Calixto Martins de Melo nº 230 – Centro – Unaí-MG**, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC, na **Secretaria Executiva dos Conselhos**:

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração particular com firma reconhecida em cartório ou por instrumento público em cartório, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;

d) Não será aceito a entrega de documento após o ato da inscrição, devendo a documentação exigida ser entregue em envelope lacrado para protocolar a inscrição.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2023

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha, conforme disposto no art.132 do ECA e lei 13.824/2019.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Site da Prefeitura e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público e Judiciário.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº2.981/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e leis afins citadas no item 3.1.II.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos. Considerando a marcação de apenas uma alternativa em cada questão na folha de resposta.

Ex:

A	B	C	D	E
---	---	----------	---	---

5.3.1 A marcação em mais de uma quadrante ou rasura equivalente a questão, a mesma será anulada.

5.4. O candidato terá 03 horas para realizar a prova, das 08:30h às 11:30h.

5.5. A prova será realizada no dia 09/07/2023, na sala de reunião da Secretaria da Educação – SEMED, localizada na Rua Natal Justino da Costa nº 682 - Centro.

5.6. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Site da Prefeitura e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto.

5.8.1 O portão será aberto às 07:30h e fechará às 08:00h, não sendo permitida a entrada de nenhum candidato após este horário.

5.9. No momento da prova não será permitida nenhum tipo de consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14.2. Os dois últimos candidatos devem aguardar para assinar a ata de aplicação da realização da prova de conhecimento.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 48 horas após a realização da prova de conhecimento, sendo divulgado no site: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2>, e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2>, e afixado no mural do Conselho Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público e Judiciário.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.) com apresentação por ordem alfabética;
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Site da Prefeitura e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com envio de cópia à promotoria da infância e ao judiciário.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.2. Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto; título de eleitor, aplicativo e-título digital ou comprovante da sua última votação.

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato (uninominal) e facultativo.

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.3.5. Não será permitido o eleitor votar fora da sua seção ou zona eleitoral.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início a partir da reunião com os candidatos aptos a eleição.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda **gratuita** na internet e nas redes sociais.

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar e informar ao CMDCA a data, local e horário.

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 1/3 dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

6.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

6.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5. Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou

estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.6. Das Penalidades

6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.7. Da votação

6.7.1. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023, data unificada em todo território nacional**, das 08:00h às 17:00h em local definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado no dia da reunião com os candidatos aptos para campanha eleitoral, no site: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2>, e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

a) Às 16:45h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e título de eleitor, aplicativo e-título digital ou comprovante da sua última votação;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora no dia da reunião com os candidatos;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

h) O suplente só exercerá a função de fiscal na ausência do titular.

6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.7.3. Do processo de votação

a) O processo de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, lona ou acrílico, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

b) Os votantes deverão apresentar o título de eleitor, aplicativo e-título ou comprovante da última votação e documento com foto.

c) Será solicitado à Justiça Eleitoral o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

6.7.4 Da Cédula de Votação

Exemplo da cédula de votação:

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR 01/10/2023 CÉDULA DE VOTAÇÃO				
NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°
NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°
NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°
NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°	NOME N°

Assinatura Presidente CMDCA

MARQUE O NÚMERO CORRESPONDENTE DO SEU CANDIDATO INDICANDO SEU VOTO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) Somente será válido o voto com a marcação correspondente ao número dos candidatos;
- b) As cédulas com marcação em mais de um quadrante será considerado como voto nulo;
- c) As cédulas sem nenhuma marcação será considerado voto em branco.

6.7.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente CMDCA ou pelo presidente da comissão eleitoral votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.8. Da mesa de votação

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.9.2. A Comissão Organizadora, fará a apuração dos votos e, em seguida, divulgará o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

resultado no prédio do Cadastro Único, localizado na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180 – centro, Unaí/MG.

6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Site da Prefeitura e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.

6.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II- apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento.
- d) à eleição dos candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- e) ao resultado final.
- 8.2. O prazo para interposição de recurso será de acordo com o **ANEXO I**.
- 8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Calixto Martins de Melo nº 230 – Centro – Unaí-MG.
- 8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Unaí/MG	
Candidato:	_____
Nº. do Documento de Identidade:	_____
Nº.de Inscrição:	_____
Nº. da Questão da prova:	_____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 “c”)
Fundamentação:	_____
Data:	____/____/____
As Assinaturas:	_____
Data:	____/____/____

- 8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo conforme ANEXO I.
- 8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação no prazo conforme ANEXO I.
- 8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.11 e 8.12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Calixto Martins de Melo nº 230 – Centro – Unaí-MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo conforme ANEXO I.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

9.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA será automaticamente reclassificado como último suplente.

9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número **mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu2>, e afixado no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço **Rua Calixto Martins de Melo nº 230 – Centro – Unaí-MG**.

10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

10.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí -MG, 31 de março de 2023.

Maria Aparecida de Melo Corrêa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente CMDCA de Unaí-MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2023 do CMDCA

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Impugnação do Edital	03/04 a 04/04/2023
Inscrições junto à Secretaria Executiva	10/04 a 20/04/2023 (10 dias)
Análise das inscrições	24/04 a 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	02/05/2023
Prazo para recurso	03/05/ a 05/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	12/05/2023
Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da comissão.	16/05/2023
Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do CMDCA da decisão da comissão.	19/05/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.	31/05/2023
Impugnação dos Candidatos	01/06 a 02/06
Apresentação da defesa pelo Candidato	05/06 a 07/06
Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da comissão.	12/06 a 15/06
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida.	16/06/2023
Dia da Prova de Conhecimento/ Local: SEMED	09/07/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar	10/07/2023
Prazo para recursos das questões de prova e do gabarito	11/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	13/07/2023
Resultado Preliminar dos Aprovados	14/07/2023
Prazo para interposição de recursos, ao plenário do CMDCA, da decisão da comissão.	17/07/2023
Resultado Final dos Aprovados	17/07/2023
Reunião com Candidatos habilitados a eleição	28/07/2023
Divulgação do local e horário de realização da eleição, no mural do CMDCA	28/07/2023
Período Eleitoral	29/07 a 30/09/2023
Dia da Eleição Unificada	01/10/2023
Resultado da Eleição	01/10/2023
Prazo para recursos da eleição	02/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	06/10/2023
Prazo para interposição de recursos, ao plenário do CMDCA, da decisão da comissão.	09/10/2023
Divulgação do resultado final dos eleitos	10/10/2023
Capacitação Conselheiros titulares e suplentes	NOVEMBRO/2023
Nomeação e Posse	10/01/2024